



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

1. OBJETO

- Contratação **direta e imediata**, em caráter de urgência, de serviço de lavagem de togas e de lavagem de coletes para uso na eleição 2022, a fim de atender à imperiosa necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme as especificações e os quantitativos descritos no item 1.2 deste Termo de Referência.

2. Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇO A SER REALIZADO	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Lavar e passar, conforme a necessidade, COLETES EM BRIM , 100% algodão, , fechado por zíper ou botão, metálico ou coberto (invisível), na mesma cor do tecido, bolsos na frente, com abertura nas laterais, fixadas por elásticos de cada lado, recobertos com o mesmo tecido do colete; gola em V; na parte dorsal do colete bordada, em cores, a identificação da unidade, podendo ser em tamanho P, M, G, GG ou EG, após a lavagem e passar deverá ser acondicionado em embalagem tipo plástico filme individual, evitando sujar sem uso. modelo 0485890.	peça	270		
03	Lavar e passar, conforme a necessidade, togas, tipo vestes talaes , confeccionadas em cetim e poliéster, todas na cor preta, com cordões brancos, verdes ou vermelhos, nos tamanhos P, M, G e GG.	peça	16		

2. JUSTIFICATIVA

- Considerando que tramitou processo de licitação, que restou frustrada, voltou para adequação do termo com intenção de nova licitação, porém, foi avaliado que não há mais tempo para tramitação do processo normal de licitação.
- Ocorre que com a aproximação das Eleições 2022 e a sugestão do item 5 do despacho COMAP 0522100 em que a aquisição **deverá ser imediata e com urgência**. Ressaltando que uma das lavagens dos coletes e das togas serão realizadas antes da ocorrência do dia das eleições.
- Nesse sentido o GASAOF, evento 0522797, autoriza providências para contratação direta dos serviços descritos no mapa evento 0499339.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;
2. Utilizar produtos de primeira qualidade, apropriados para a execução dos serviços, objetivando obter excelência nos serviços prestados;
3. Observar as instruções técnicas de limpeza, considerando o material e as cores do objeto a ser executado, para evitar a ocorrência de problemas nas peças;
4. Seguir as instruções contidas nas etiquetas, quando houver;
5. Respeitar e adequar, durante os processos de lavagem, o tempo, temperatura, produto químico e ação mecânica, utilizado de acordo com o artigo e o processo que está sendo empregado, quando o serviço, por sua natureza, assim o exigir;
6. A limpeza dos estofados e dos tapetes deve ser feita de maneira meticulosa, tomando-se o cuidado de alcançar o máximo possível das áreas revestidas, e não apenas as regiões com maior concentração de sujeiras, a fim de restaurar as condições de higiene de todo o estofado;
7. Executar os serviços com a mais completa higiene através da eliminação das sujeiras fixadas de forma que as fibras e as cores sejam preservadas;
8. Possuir equipamentos específicos para o sistema de lavagem adotado neste Termo de Referência, bem como local apropriado para lavagem/higienização e guarda dos bens do Contratante que estiverem sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços;
9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços;
10. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais, se for o caso;
11. Comunicar ao Contratante todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, bem como alertá-lo quanto ao método mais adequado de atender ao objeto contratado;
12. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
13. **Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, desinstalação, instalação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Contratante;**
14. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do CONTRATANTE, em ocorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, permitindo livre, ao local de prestação dos serviços, dos empregados identificados da Contratada;
2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da prestação dos serviços
3. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições de acondicionamento dos materiais higienizados, desde que não contrariem o interesse da Administração.
4. Pagar à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas entre os contraentes.

5. FISCALIZAÇÃO

1. A Seção de Administração de Edifício, da Coordenadoria de Serviços Gerais do TRE/AC, fará a gestão, acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, comunicando à Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da mesma.

6. DO PAGAMENTO

1. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do material, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
3. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. PENALIDADES

1. No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 1. **Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa**:
 1. de **mora: 0,5% (meio por cento)**, sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias;
 2. por **inexecução parcial: 10% (dez por cento)** sobre o valor da parcelada inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do contrato;
 3. por **inexecução total: 20% (vinte por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando houver recusa no fornecimento;
 4. de **1% (um por cento)** sobre o valor da nota de empenho por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste subitem, por ocorrência;
 5. as penalidades em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no edital e em seus anexos;
 6. a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;
 7. o valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8. as multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
9. não será aplicada multa se o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
5. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
 1. incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

8. RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. Constituem motivo para rescisão:
 1. o não cumprimento do ajuste, especificações ou prazos;
 2. o cumprimento irregular do ajuste, especificações e prazos;
 3. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
 5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 6. a dissolução da CONTRATADA;
 7. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do ajuste.

Rio Branco/AC, 18 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 18/08/2022, às 18:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0522184** e o código CRC **5258FF82**.

0001821-64.2020.6.01.8000

0522184v27